



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260713000162



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
16/07/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde propõe a aquisição de kits de higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE), com o objetivo de promover melhorias significativas na saúde bucal dos estudantes da rede pública de ensino. Essa iniciativa visa integrar ações de educação e prevenção, fortalecendo a promoção da saúde no ambiente escolar. A relevância dessa demanda é comprovada por dados que indicam alta prevalência de cáries e doenças periodontais na população infantojuvenil, o que ressalta a importância de implementar ações preventivas eficazes.

Atender a essa demanda resultará em benefícios institucionais e sociais, como a continuidade das atividades do PSE, melhoria da saúde bucal dos alunos e redução da necessidade de tratamentos odontológicos complexos. Operacionalmente, a distribuição dos kits odontológicos permitirá a realização de escovações supervisionadas e atividades educativas, essenciais para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para a diminuição da demanda por serviços de saúde curativos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e padronização dos materiais utilizados nas ações de saúde bucal, além de assegurar a eficácia do programa educativo através de metodologia prática. Tais ações são alinhadas aos objetivos estratégicos da administração pública municipal, visando maior integração entre políticas de saúde e educação, o que está de acordo com os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição dos kits de higiene bucal é imprescindível para solucionar o desafio atual e promover a saúde bucal entre os estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho acadêmico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o Programa Saúde na Escola.





2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Fundo Municipal de Saude

Responsável

FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Russas, que identificou a necessidade de aquisição de kits de higiene bucal para promover a saúde bucal entre estudantes da rede pública, dentro do Programa Saúde na Escola (PSE). Fundamentada em indicadores sugestivos de alta prevalência de doenças bucais entre crianças e adolescentes, a iniciativa busca fortalecer ações preventivas eficazes, assegurando a adoção de hábitos saudáveis de higiene oral. O contexto operacional demanda eficiência na execução e padronização dos materiais para assegurar a eficácia das atividades de escovação supervisionada e educação em saúde.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a alta qualidade dos materiais odontológicos, garantindo durabilidade e segurança adequadas ao público-alvo. Padrões mensuráveis incluem a conformidade com normas técnicas de saúde bucal reconhecidas, garantindo que os produtos sejam adequados para o uso diário e seguros para os estudantes. A justificativa para a exclusão do catálogo eletrônico de padronização encontra-se na necessidade de personalização do kit para o contexto educacional específico, que não é adequadamente atendido pelos itens padronizados disponíveis.

A vedação à definição de marcas ou modelos específicos é mantida, exceto quando características técnicas essenciais justificarem uma indicação, garantindo competitividade conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. No caso de materiais, o objeto não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da referida lei. A entrega eficaz dos kits deve evitar custos administrativos elevados e maximizar a eficiência operacional do programa de saúde escolar implementado.

Em termos de sustentabilidade, os kits de higiene bucal devem, quando possível, usar materiais recicláveis e minimizar a geração de resíduos, respeitando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A partir das quantidades estimadas, os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender aos criteriosos padrões técnicos e operacionais exigidos. Os requisitos foram estabelecidos para proporcionar um levantamento de mercado eficaz, sendo suficientemente flexíveis para não restringir a competitividade sem comprometer a adequação à necessidade identificada.

Conforme o embasamento legal e técnico da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade crítica do DFD, estabelecendo uma base criteriosa para o levantamento de mercado. O adequado cumprimento destes requisitos garantirá uma solução vantajosa para a promoção de saúde bucal nas escolas do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO





O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa evitar práticas antieconômicas, embasando a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise dos documentos indica que se trata de uma aquisição de bens consumíveis, especificamente kits de higiene bucal, destinados às ações educativas de saúde bucal, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados dados de pelo menos três fornecedores potenciais, obtendo-se informações sobre faixas de preços e prazos de entrega praticados, sem identificação específica das empresas envolvidas. Foi também estudada a contratação similar de kits por outros órgãos públicos, observando-se modelos de aquisição e os valores empregados.

Inovações relevantes ao objeto da contratação foram identificadas, incluindo a existência de kits fabricados com materiais sustentáveis e desenvolvimentos em técnicas de produção que aumentam a durabilidade dos produtos.

A análise comparativa das alternativas indicou viabilidade de aquisição via adesão a sistemáticas de registro de preço, compra direta de fabricantes que oferecem preço competitivo ou via intermediários que garantem entrega rápida. Cada alternativa foi avaliada conforme critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, com atenção aos princípios de economicidade e melhor execução do serviço.

A escolha da alternativa mais vantajosa recai sobre a compra direta dos fabricantes que oferecem destinação exclusiva de produção para o projeto, garantindo economia significativa. Adicionalmente, a implementação de critérios sustentáveis foi considerada, promovendo eficiência e adequação às demandas operacionais do Programa Saúde na Escola.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta dos fabricantes, assegurando a competitividade e a transparência de todo o processo conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11, respeitando-se as diretrizes de economicidade e eficiência na aquisição dos kits de higiene bucal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de kits de higiene bucal voltados para ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Russas, através das Equipes de Saúde Bucal. Esta contratação visa atender os estudantes da rede pública de ensino que participam do Programa Saúde na Escola (PSE), com o objetivo de reduzir a incidência de doenças bucais e incentivar hábitos adequados de higiene oral.

Os kits de higiene bucal são compostos por escovas de dente, pastas dentais, fio dental e outros itens essenciais para a manutenção da saúde bucal dos estudantes. Todos os



elementos do kit foram selecionados com base nas diretrizes técnicas definidas pela Secretaria de Saúde, garantindo que os produtos possuam qualidade comprovada e compatibilidade com as necessidades identificadas na rede de ensino. A integração desses elementos permite que as atividades educativas e preventivas realizadas pelas equipes de saúde sejam efetivas, assegurando a prática adequada de escovação dentária e cuidados diários com a saúde bucal.

A escolha pela aquisição desses kits foi fundamentada em um levantamento de mercado que indicou a viabilidade e a adequação da solução frente à oferta existente. Essa opção proporciona padrões de qualidade consistentes e favorece a economicidade dos recursos investidos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, a padronização dos kits assegura condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de escovação supervisionada e incentiva a adoção permanente de hábitos saudáveis entre os estudantes.

Em conclusão, a aquisição dos kits de higiene bucal atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, potencializando os resultados esperados pelo Programa Saúde na Escola e fortalecendo a integração das políticas públicas municipais de saúde e educação. A proposta representa a alternativa mais eficaz e operacionalmente adequada, validada pelos dados do levantamento de mercado e pelas metas do ETP, garantindo o alcance dos objetivos pretendidos e o cumprimento dos requisitos legais e técnicos pertinentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Creme dental adulto, tubo contendo aproximadamente 30g, Concentração de flúor de aproximadamente 1500 ppm, voltada para a prevenção de cáries, tártaro e placa bacteriana, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. embalado em caixa papel cartão pla	4.585,000	Unidade
2	Creme dental infantil, tubo contendo aproximadamente 50g Concentração de flúor de aproximadamente 1.100 ppm, formulação própria para crianças; providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. embalado em caixa papel cartão plastificado trazendo externam	1.445,000	Unidade
3	Escova dental adulta, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	1.534,000	Unidade
4	Escova dental infantil, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	1.445,000	Unidade
5	Escova dental juvenil, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	3.051,000	Unidade
6	Estojo porta-kit Confeccionado em PVC cristal transparente, com fechamento em zíper, material resistente e lavável, Dimensões aproximadas de 20 cm x 10 cm (aceitando pequena variação), Personalizado com a logomarca da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde na Escola (P	6.030,000	Unidade
7	Fio dental. Para a prevenção e higiene bucal material em filamento de nylon ou multifilamentos. Embalagem com 25 metros.	4.585,000	Unidade



20



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	Limpador de língua, fabricado em silicone macio, atóxico e flexível, Próprio para higienização da língua do bebê, Bordas arredondadas que evitem lesões na mucosa oral, fácil higienização, livre de BPA.	213,000	Unidade
9	Massageador de gengiva, Fabricado em silicone macio de grau alimentício; Indicado para massagear a gengiva durante o período de erupção dentária; Formato anatômico que facilite o uso pelos responsáveis; Atóxico, livre de BPA e ftalatos; Esterilizável.	213,000	Unidade
10	Protetor de Segurança (Protetor de Dedo), Confeccionado em silicone macio e atóxico, Adaptável ao dedo do responsável para realização segura da higiene bucal; Antiderrapante, Livre de BPA, Esterilizável.	213,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Creme dental adulto, tubo contendo aproximadamente 30g, Concentração de flúor de aproximadamente 1500 ppm, voltada para a prevenção de cáries, tártaro e placa bacteriana, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. embalado em caixa papel cartão pla	4.585,000	Unidade	4,84	22.191,40
2	Creme dental infantil, tubo contendo aproximadamente 50g Concentração de flúor de aproximadamente 1.100 ppm, formulação própria para crianças; providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. embalado em caixa papel cartão plastificado trazendo externam	1.445,000	Unidade	6,57	9.493,65
3	Escova dental adulta, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	1.534,000	Unidade	8,43	12.931,62
4	Escova dental infantil, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	1.445,000	Unidade	6,91	9.984,95
5	Escova dental juvenil, confeccionada em material plástico resistente, cabo anatômico, cerdas de nylon macias, pontas arredondadas, cabeça pequena, embalada individualmente.	3.051,000	Unidade	6,69	20.411,19
6	Estojo porta-kit Confeccionado em PVC cristal transparente, com fechamento em zíper, material resistente e lavável. Dimensões aproximadas de 20 cm x 10 cm (aceitando pequena variação), Personalizado com a logomarca da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde na Escola (P	6.030,000	Unidade	18,71	112.821,30
7	Fio dental. Para a prevenção e higiene bucal material em filamento de nylon ou multifilamentos. Embalagem com 25 metros.	4.585,000	Unidade	5,60	25.676,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	Limpador de língua, fabricado em silicone macio, atóxico e flexível, Próprio para higienização da língua do bebê. Bordas arredondadas que evitem lesões na mucosa oral, fácil higienização, livre de BPA.	213,000	Unidade	8,03	1.710,39
9	Massageador de gengiva, Fabricado em silicone macio de grau alimentício; Indicado para massagear a gengiva durante o período de erupção dentária; Formato anatômico que facilite o uso pelos responsáveis; Atóxico, livre de BPA e ftalatos; Esterilizável.	213,000	Unidade	19,76	4.208,88
10	Protetor de Segurança (Protetor de Dedo), Confeccionado em silicone macio e atóxico, Adaptável ao dedo do responsável para realização segura da higiene bucal; Antiderrapante, Livre de BPA, Esterilizável.	213,000	Unidade	8,35	1.778,55

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 221.207,93 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e sete reais e noventa e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é uma exigência do ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um Todo, que é orientada pelos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada com base no §2º do art. 40, enfatizando que o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme a indicação prévia do processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados capazes de fornecer partes distintas, o que potencializa a competitividade, de acordo com o art. 11. Os requisitos de habilitação podem ser ajustados proporcionalmente, permitindo o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e conduzindo a ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado, nas demandas setoriais e nas revisões técnicas.

Mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser considerada mais vantajosa, alinhando-se ao art. 40, §3º. Isso pode garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), resguardar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou assegurar padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação das aquisições minimiza riscos relativos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em projetos complexos, priorizando esta abordagem após uma avaliação comparativa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução





consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa consideração leva em conta a capacidade institucional da entidade envolvida e se alinha aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se e recomenda-se que a alternativa de execução integral seja a mais vantajosa para a Administração. Essa conclusão se alinha aos objetivos e resultados pretendidos, conforme descritos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", destaca-se pela economicidade e competitividade, como estipulado pelos arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos kits de higiene bucal está alinhada com a necessidade de fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, sugerindo uma ausência de previsibilidade que poderia ser decorrente de demandas imprevistas ou emergenciais, bem como dispensas legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Essa ausência no PCA será corrigida com ações como a inclusão na próxima revisão do PCA, a adoção de medidas de gestão de riscos e o estabelecimento de práticas de planejamento mais robustas para futuras contratações. Dessa forma, a Administração busca assegurar a coerência e a eficiência das contratações, promovendo economicidade e competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Mesmo com a ausência atual no planejamento anual, as medidas corretivas propostas visam garantir o alinhamento da contratação com os objetivos institucionais e estratégicos, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade (art. 11). Essa abordagem assegura a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', otimiza o uso dos recursos e fortalece as políticas públicas de saúde e educação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits de higiene bucal são a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças e a educação em higiene oral dos estudantes da rede pública de ensino, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta iniciativa busca um impacto significativo na redução da incidência de doenças bucais como cáries e periodontites, evitando complicações mais graves que demandam maiores recursos financeiros no futuro. A economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros são metas prioritárias, alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

Espera-se que, com a padronização e a disponibilização eficiente das ferramentas





necessárias para a escovação dentária e outras práticas de higiene bucal, ocorra uma redução nos custos operacionais relacionados à saúde pública, diminuindo o número de tratamentos odontológicos complexos futuros. A integração das ações de saúde e educação visa fortalecer ainda mais as políticas públicas, promovendo eficiência administrativa. Este alinhamento ressoa com os princípios do art. 11 da mesma lei, destacando a importância do planejamento estratégico e da adequada utilização dos recursos, conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII.

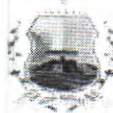
A solução escolhida, embasada na pesquisa de mercado, apresenta o uso otimizado dos materiais, evitando desperdícios e subutilizações. Em termos financeiros, a contratação também objetiva conseguir melhores condições de preço, aproveitando os ganhos de escala possíveis através de estratégias de compra mais competitivas. Em termos humanos, a iniciativa visa fomentar a capacitação das Equipes de Saúde Bucal, racionalizando tarefas por meio de intervenções educativas mais eficazes, melhorando o envolvimento e a produtividade.

No que concerne ao acompanhamento dos resultados, será considerado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como percentuais de economia e a redução de horas de trabalho. Com o IMR, será possível comprovar efetivamente os benefícios esperados, fundamentando os futuros relatórios de desempenho e garantindo assim o alcance dos resultados pretendidos de maneira mensurável. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual no processo administrativo atual, a contratação justifica-se plenamente ao promover o uso eficiente dos recursos públicos, conformando-se aos objetivos institucionais delineados nos termos do art. 11 da Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão





indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que poderia dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analizando a contratação para aquisição de kits de higiene bucal, observa-se que a forma tradicional de contratação atende adequadamente às necessidades da Administração. Dados os requisitos e as características específicas da demanda, que se deve suprir de maneira contínua e padronizada para os estudantes do Programa Saúde na Escola, uma modalidade que permita flexibilidade de aquisição na medida em que surgem as necessidades contribui para a eficiência e economicidade do processo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação através de licitação específica permite à Administração manter um controle mais direto sobre as quantidades e os prazos, fundamentais quando se lida com materiais de uso regular voltados a um público específico e com objetivos de promoção e prevenção em saúde no ambiente escolar. Esta modalidade pode favorecer a negociação de preços adequados e assegurar que a frequência e as condições de entrega estão optimamente alinhadas às atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em termos de planejamento operacional, a adoção desta modalidade assegura agilidade nas ações previstas, permitindo que ajustes pontuais sejam realizados conforme a evolução das demandas. Além disso, essa forma de contratação se coaduna com a necessidade de integrar as políticas públicas de saúde e educação, fornecendo os recursos adequados para execução das atividades previstas no PSE.

Portanto, a escolha por uma licitação específica revela-se adequada e vantajosa ao atender os interesses do poder público e assegurar a otimização dos recursos envolvidos. Esta abordagem permite o cumprimento eficaz das metas definidas no processo, respeitando a legislação pertinente e os princípios que regem a contratação pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de kits de higiene bucal é um aspecto que requer análise abrangente, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição destes kits visa fortalecer ações de promoção e prevenção em saúde bucal, direcionadas a alunos da rede pública. A demanda apresenta uma natureza que, à primeira vista, não envolve complexidade técnica suficiente para justificar a formação de consórcios. A simplicidade e indivisibilidade do objeto e sua execução esperada indicam que um único fornecedor poderia atender à demanda de forma eficaz e





econômica, assegurando, ao mesmo tempo, a eficiência administrativa no processo de gestão e fiscalização.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' enfatiza que a contratação por item, com fornecedores únicos, alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º). A participação de consórcios poderia introduzir uma complexidade desnecessária, dado que a gestão compartilhada entre empresas e a necessidade de definição de uma empresa líder, como propõe o art. 15, poderiam retardar processos e administração. Ainda que consórcios ofereçam benefícios em termos de capacidade financeira, conforme acréscimos permitidos na legislação, para esta contratação não parece haver justificativa técnica ou econômica para preferir tal arranjo. Ademais, a experiência padronizada de fornecimento de kits odontológicos recomendada não demanda múltiplas especialidades que normalmente justificariam o somatório de capacidades.

Em última análise, a admissão de consórcios não apenas pode comprometer a segurança jurídica ao aumentar a complexidade na gestão de eventuais disputas entre consorciados, mas também pode afetar a isonomia entre os licitantes, contrariando os princípios dos arts. 5º e 11. A vedação de consórcios, neste caso específico, surge como a mais **adequada** solução, assegurando a execução eficiente da contratação e promovendo os 'Resultados Pretendidos' de maneira direta e objetiva. Esta decisão é tecnicamente fundamentada na análise detalhada do ETP e observando as condições do art. 15, garantindo que a contratação atenda ao interesse público de maneira economicamente vantajosa e eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e interdependentes, é fundamental que a Administração Pública observe as aquisições e projetos já existentes ou planejados que possam influenciar a contratação atual. Isso possibilita a identificação de oportunidades para melhor integração entre processos, evitando o desperdício de recursos e garantindo a harmonia entre diferentes iniciativas. Essa análise é essencial para maximizar a eficiência e a economicidade das contratações, tal como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que evita duplicidade de esforços e assegura o correto alinhamento com objetivos estratégicos.

Durante o levantamento de informações sobre contratações anteriores ou em andamento, verificou-se que não existem contratos em execução ou planejados diretamente correlatos à aquisição dos kits de higiene bucal para o Programa Saúde na Escola. Contudo, é pertinente considerar potenciais sinergias com outras aquisições de materiais educativos e de suporte para atividades escolares coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, deve-se garantir que as quantidades, prazos e especificações dos kits estejam alinhados aos requisitos e objetivos das demais ações preventivas em saúde bucal promovidas pela Administração, permitindo economia de escala e padronização conforme o disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Também é importante assegurar que não haja dependência de infraestrutura ou serviços adicionais para a correta distribuição e utilização dos kits.

Com base na análise realizada, não se identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação em questão devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes imediatas. A solução planejada é





autossuficiente e independe de outras ações para seu correto funcionamento e eficácia, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é recomendado que futuras ações de aquisição de materiais educativos ou de suporte considerem esta iniciativa como uma referência, a fim de otimizar o planejamento e a utilização dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de kits de higiene bucal, conforme a necessidade da demanda e a justificativa apresentada, pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos plásticos provenientes das embalagens e componentes descartáveis dos kits. Sob a orientação do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, identificamos a antecipação destes impactos como fundamental para promover a sustentabilidade, conforme art. 5º. Incluímos medidas mitigadoras que visam à utilização de embalagens biodegradáveis e recicláveis, incentivando a adoção de insumos de menor impacto ambiental. A análise do ciclo de vida dos produtos será avaliada para minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, garantindo que o planejamento siga preceitos de sustentabilidade (art. 12).

No contexto de uso dos kits, propomos a implementação de selos de eficiência como o Procel A em produtos eletrônicos que possam vir a compor futuros procedimentos de assistência, bem como a prática de logística reversa que permita a coleta e reciclagem dos resíduos plásticos e escovas dentais sem uso adicional. A escolha de itens biodegradáveis reforçará a dimensão social e ambiental, sem comprometer a economia, sendo parte essencial do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Esses requisitos se alinharão aos objetivos de eficiência e efetividade, promovendo a contratação mais vantajosa, conforme art. 11.

Concluimos que é essencial empregar medidas mitigadoras eficazes para minimizar os impactos adversos, otimizando o uso de recursos de maneira sustentável e atendendo aos resultados pretendidos na melhoria da saúde bucal na rede pública de ensino. Caso não sejam identificados impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, esta ausência será tecnicamente fundamentada, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme preceitos estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da presente demanda, a aquisição de kits de higiene bucal (kits odontológicos) mostra-se viável e indispensável para a realização das ações de saúde bucal previstas no Programa Saúde na Escola (PSE), conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de tal contratação é justificada pela relevância de promover hábitos saudáveis de higiene bucal entre os estudantes da rede pública de ensino, contribuindo efetivamente para a redução da incidência de doenças bucais na população infantil e juvenil, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e



104



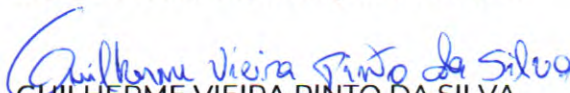
interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada forneceu dados consistentes sobre o fornecimento e custos dos kits de higiene bucal, apoiando a solução proposta com base em práticas correntes de outros processos licitatórios semelhantes para o PSE. As estimativas de quantidades baseadas nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde se conectam com o valor estimado para a contratação, garantindo alinhamento com os objetivos traçados no planejamento estratégico, como previsto no art. 40 da referida Lei.

Legalmente, a contratação almeja cumprir o objetivo primordial do processo licitatório estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta que melhor atende ao interesse da Administração Pública por meio de um pregão eletrônico. Além disso, a qualidade dos materiais e a padronização dos kits proporcionam coerência na execução do programa, reafirmando a coerência da contratação com o interesse público e a eficiência esperada no uso dos recursos.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação, conforme articulado na pesquisa de mercado e resultados pretendidos, integrando a decisão ao processo de contratação como elemento essencial ao planejamento, com base no art. 18, §1º, inciso XIII. A estruturação do Termo de Referência será orientada por esta conclusão, fundamentada nas diretrizes do art. 6º, inciso XXIII e no alinhamento estratégico da contratação. Caso haja eventuais lacunas nos dados ou identificação de riscos não previamente mapeados, propõe-se implementar ações corretivas adicionais para garantir a adaptabilidade do planejamento e a efetividade final da contratação.

Nova Russas / CE, 16 de julho de 2026


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR